

CONTRATO Nº 040/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
E, DO OUTRO, PAULA CRISTINA BEZERRA
MELO, CNPJ Nº 00.910.332/0001-03.**

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **12.186.339/0001-03**, neste ato representado por sua Gestora a Sr.^a Daniela Darck Alves de Souza, inscrita no CPF/MF nº 040.847.614-19, portadora do RG nº 6.246.044 SDS/PE, residente nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, do outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **PAULA CRISTINA BEZERRA MELO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **00.910.332/0001-03**, sediada na R WOLFREDO FERREIRA LIMA, 137, Centro, Timbaúba - PE firmam o presente contrato de aquisição, com fundamento no Art. Nº 75, Inciso II e § 3º da Lei 14.133/2021 e de acordo com os Princípios da Administração Pública, conforme as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a Contratação De Empresa Para AQUISIÇÃO DE KIT DE ENXOVAIS PARA GESTANTES DE ACORDO COM A LEI DE BENEFÍCIO EVENTUAL N 8.742, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ - PE

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD	UNIT	TOTAL
01	Bolsa grande maternidade media qualidade, alta 26,5 cm x comprimento 40cm x largura 15cm. Estampa moderna, tecido impermeável e térmico.	150	R\$:40,00	R\$:6.000,00
02	Pacote com cinco fraldas de média qualidade, medida 65x65cm, tecido duplo 100% algodão absorvente.	150	R\$:14,00	R\$:2.100,00
03	Banheira plástica de média qualidade, 21 litros, alta 22 cm, 47, largura base 28 cm, comprimento 77 cm.	150	R\$:26,00	R\$:3.900,00
04	Kit de berço média qualidade 8 peças: 01 cabeceira 0,60x40, 01 lateral 1,25x0,25, 01 lençol 1,28x0,12, 01 fronha 0,28x0,38, 01 bando de mosquitoiro 1,40x0,20, 01 mosquitoiro 4,50x1,50, 01 saia box 1,30x0,70x0,30 e 01 edredom 1,30x75. Tecido estampado 100% algodão, tecido liso 50% algodão / 50% poliéster, mosquitoiro poliamida.	150	R\$:134,80	R\$:20.220,00
05	Macacão pagão, média qualidade,	150	R\$:28,00	R\$:4.200,00

Darck



	tamanho M, malha 100% algodão.			
06	Sabonete de glicerina 80g, clinicamente e dermatologicamente testado, media qualidade.	150	R\$:3,20	R\$:480,00
07	Água de colônia para bebe, tradicional, 100ml de média qualidade.	150	R\$:10,00	R\$:1.500,00

TOTAL:38,400,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

O preço total do objeto aludido, na cláusula primeira deste contrato, foi fixado em **R\$ 38.400,00 (Trinta e oito mil e quatrocentos reais).**

PARÁGRAFO ÚNICO – Os recursos financeiros para custear o valor deste contrato, são provenientes da Dotação Orçamentária: 0303 – 08 244 0803 2052 0000 BENEFÍCIOS EVENTUAIS - FICHAS 111 E 109 – 3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará CONTRATADA, através de ordem bancária, de acordo com a efetiva execução do contrato, após atesto das Notas Fiscais por servidor designado para tal fim, em estrita conformidade com as Especificações e Proposta de preços pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

Os valores pactuados neste contrato, serão **i r r e a j u s t á v e i s**.

CLÁUSULA QUINTA – DO LIAME EMPREGATÍCIO

Por sua natureza jurídica, o presente contrato não configura nenhum vínculo empregatício entre as partes contratantes, assumindo a **CONTRATADA**, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com base no que preceitua a Lei 8.666, de 21.06.93, com suas alterações posteriores e, supletivamente nas disposições de Direito Privado aplicável à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A inadimplência total ou parcial de quaisquer cláusulas ou condições deste instrumento, sujeitará a **CONTRATADA**, às penalidades previstas na Lei n.º 8.666, de 21.06.93, e suas alterações e legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO Rescinde-se este contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- I – A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE**, a comprovar a impossibilidade da conclusão da execução do contrato, no prazo estipulado na proposta;
- II – O atraso injustificado da **CONTRATADA**, na execução do contrato;
- III – Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto deste contrato, sem a prévia autorização legal da **CONTRATANTE**;



IV - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado, impeditivo do cumprimento das obrigações assumidas;

V - Dissolução da sociedade da **CONTRATADA**;

VI - A insolvência da **CONTRATADA**, caracterizada pelo protesto de títulos ou pela emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos.

PARÁGRAFO ÚNICO

Exceto no caso previsto no inciso V e VI a rescisão do contrato, acarretará à **CONTRATADA**, além das penalidades cabíveis, as seguintes consequências:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- b) responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados a **CONTRATANTE**;
- c) retenção dos créditos porventura existentes até a apuração e o ressarcimento de seus débitos para com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DA MULTA CONTRATUAL

O atraso injustificado na execução parcial ou total do cumprimento do presente contrato, sujeitará a licitante contratada à multa igual a 0,4 % (quatro décimos por cento), do valor correspondente a parcela da execução ajustada, por dia que excedeu o prazo estabelecido, até o máximo de 10 % (dez por cento), independente das demais sanções dos arts., 86 e 87, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DOS ADITIVOS

Os serviços objeto deste contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato poderá ser alterado, através de Termo Aditivo, a critério da Administração, respeitados os limites estabelecidos no art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação direta será realizada por meio de dispensa de licitação, com base no Art. Nº 75, Inciso II e § 3º da Lei 14.133/2021, e conforme documentos que se seguem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA

O fornecimento dos bens objeto deste contrato deverão ocorrer pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da assinatura do contrato e, consequente emissão de ordem de fornecimento de bens.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** não poderá transferir a outrem, total ou parcialmente, as obrigações assumidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes contratantes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Tamandaré, Estado de Pernambuco, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ser, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento.

Dauza



E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma para um só efeito legal, juntamente com 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

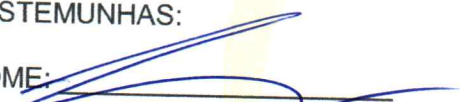
Tamandaré (PE), 13 de março de 2023.

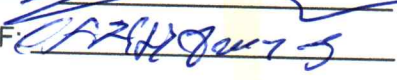

Daniela Darck Alves de Souza
Secretária de Assistência Social
CONTRATANTE
DANIELA DARCKA. DE SOUZA
Secretaria de Assistência Social
Portaria n° 245/2021

PAULA CRISTINA
BEZERRA
MELO:00910332000103
Assinado de forma digital por
PAULA CRISTINA BEZERRA
MELO:00910332000103
Dados: 2023.03.13 12:59:10
-03'00"

PAULA CRISTINA BEZERRA MELO
CNPJ N° 00.910.332/0001-03
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: 

CPF: 

NOME: 

CPF: 126.901.364-19

GOVERNO DE
TAMANDARÉ
UM NOVO TEMPO PARA NOSSA GENTE

